



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 20/2025 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2025

O Diretor Geral do *Campus* Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 713, de 31 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA – 2º SEMESTRE/2025, NO PERÍODO DE 21 a 26 DE OUTUBRO DE 2025**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes que tiveram os **critérios atendidos e documentação aprovada** no Resultado Final **da Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025** para participação no Programa Auxílio-Permanência do Campus Ceilândia no ano de 2025 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Ceilândia.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tiveram os critérios atendidos e documentação aprovada no Resultado Final da Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025 para participação no Programa Auxílio-Permanência do Campus Ceilândia no ano de 2025

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

--	--	--

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio-Permanência	2 (duas) parcelas Outubro e novembro	34 (trinta e quatro)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber 2 (duas) parcelas, de outubro a novembro, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	21 de outubro de 2025 (terça-feira)	18 h	Site do IFB
Envio online do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio-Permanência (Anexo II)	De 21 a 26 de outubro de 2025 (terça a domingo)	Das 18h do dia 21 de outubro às 23h55min do dia 26 de outubro de 2025	Formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/1dyF68hnDsSxY9Eg6

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 têm caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail cdae.ccei@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência - 2º semestre/2025 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído do programa, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75% nos períodos apurados.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio, no caso desta convocação o período a ser apurado será: 01 a 31 de outubro de 2025.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado após período a ser apurado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Ceilândia, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou em atendimento (presencial ou telefônico) com a equipe no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB. Portanto, o pagamento das parcelas do Auxílio Permanência não terá data ou prazos previamente estipulados.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.2.1 Solicitações de repagamento realizadas fora do prazo estipulado no item 7.2 não serão aceitas, em nenhuma hipótese.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio.

7.3.1 Após o prazo estabelecido no item 7.3, e desde que a solicitação tenha sido feita conforme o item 7.2, a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão realizará uma única reavaliação da frequência registrada no SGA, não sendo admitidas novas verificações após esse momento.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no período apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência, desde que sejam realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de

estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política Da Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política Da Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política Da Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025 que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Ceilândia.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para fins de classificação nos Programas da Política Da Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília - 2025 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Ceilândia.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 21 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente

Paulo Henrique Sales Wanderley

Diretor-Geral do Campus Ceilândia

Portaria nº 713/ REITORIA/IFB, de 31 de julho de 2023

Original assinado

ANEXO I

Lista de convocados para participação no Programa Auxílio-Permanência

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	SITUAÇÃO
1	252108100089	0,848	CONVOCADO(A)
2	251102610024	0,838	CONVOCADO(A)
3	251102600046	0,808	CONVOCADO(A)
4	251102610040	0,803	CONVOCADO(A)
5	251102610038	0,768	CONVOCADO(A)
6	251102600066	0,743	CONVOCADO(A)
7	241102600134	0,703	CONVOCADO(A)
8	252108100020	0,696	CONVOCADO(A)
9	252104200043	0,668	CONVOCADO(A)
10	252108100094	0,662	CONVOCADO(A)
11	251102600042	0,637	CONVOCADO(A)
12	251102600048	0,629	CONVOCADO(A)
13	241102610019	0,585	CONVOCADO(A)
14	241102600072	0,585	CONVOCADO(A)
15	251102610036	0,579	CONVOCADO(A)
16	252104200025	0,566	CONVOCADO(A)
17	252108100106	0,559	CONVOCADO(A)
18	252104140015	0,548	CONVOCADO(A)
19	252108100060	0,479	CONVOCADO(A)
20	251102600065	0,463	CONVOCADO(A)
21	252104200031	0,415	CONVOCADO(A)

22	252108100084	0,404	CONVOCADO(A)
23	251102600058	0,389	CONVOCADO(A)
24	252108100058	0,367	CONVOCADO(A)
25	241102600125	0,331	CONVOCADO(A)
26	251102600067	0,293	CONVOCADO(A)
27	251102610021	0,284	CONVOCADO(A)
28	252104140050	0,238	CONVOCADO(A)
29	251102610048	0,226	CONVOCADO(A)
30	251104140075	0,210	CONVOCADO(A)
31	251102600040	0,210	CONVOCADO(A)
32	251102610010	0,134	CONVOCADO(A)
33	241102600107	0,132	CONVOCADO(A)
34	252104140017	0,130	CONVOCADO(A)

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio-Permanência

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____, regularmente matriculado(a) no curso _____, nº _____ de matrícula _____, selecionado por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO IFB - 2º semestre letivo de 2025 (novos pleitos); - CAMPUS CEILÂNDIA, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE
MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)

Observação: O(a) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar o arquivo por meio do Formulário Eletrônico disponível no link:
<https://forms.gle/1dyF68hnDsSxY9Eg6>

NÃO SERÃO ACEITOS TERMOS SEM ASSINATURA E NEM TERMOS ENTREGUES POR E-MAIL OU PRESENCIALMENTE. O FORMULÁRIO ELETRÔNICO É O ÚNICO MEIO VÁLIDO PARA ENVIO DO TERMO.

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Henrique Sales Wanderley, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCE, em 21/10/2025 11:57:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651511

Código de Autenticação: cd1f5b95e0

